



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

## Portaria n.º 08 de 13 de abril de 2010.

*"Dispõe sobre concessão de pensão por morte, aos dependentes legais da Sra. Aurezina Santinho Massagardi, servidora inativa da Prefeitura Municipal de Cajamar, falecido em 24/02/2010".*

**EMILIANO CAMPOS, Diretor Presidente do IPSSC** – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso V da Lei Complementar n.º 57, de 24 de março de 2.005, e

**CONSIDERANDO** que o Sr. *Onivaldo Soares Massagardi*, requereu Pensão por morte, nos termos do Processo n.º 2010.07.0007P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

### RESOLVE:

**1 – CONCEDER PENSÃO POR MORTE** ao **SR. Onivaldo Soares Massagardi**, RG n.º [REDAÇÃO] SSP/SP, CPF/MF n.º [REDAÇÃO] 49, dependente legal da servidora municipal ativa, **SR. Aurezina Santinho Masagardi**, portadora da CI/RG [REDAÇÃO] SSP/SP, inscrito no CPF/MF [REDAÇÃO], PIS/PASEP n.º [REDAÇÃO] titular do cargo de provimento efetivo de Merendeira nível de vencimento n.º. "1", falecido em 24/02/2010.

**2–** A pensão corresponderá à totalidade da remuneração percebida pela segurada na data do óbito, nos termos do artigo 78, da lei complementar municipal n.º. 59/2005. A Pensão concedida encontra o fundamento legal nos termos do artigo 40, § 7º, II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03, e artigo 77 c/c artigo 11, I da Lei Complementar n.º 59/05, o valor nominal do provento de



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

pensão corresponde a R\$ 789,20 (setecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.

**3** – O benefício de pensão por morte, não terá direito à paridade **ativo-inativo**, mas a pensão deverá ser corrigida anualmente, na mesma época, e pelos índices aplicados pelo RGPS.

**4** – A Pensão é concedida a partir de 24/02/2010.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Cajamar/SP, 13 de abril de 2010.

**EMILIANO CAMPOS**

Diretor Presidente

**ANDRÉ DOS REIS**  
DIRETOR DA DIVISÃO

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos do IPSSC em 05/04/2010.*



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR - SP

IPSS

INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR

Processo N°: 2010.07.0007P

Segurado: 105880 - AUREZINA SANTINHO MASSAGARDI

Matrícula no Órgão de Origem: 11048

CPF: [REDACTED]

Assunto: CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

Fundamentação Legal: Art.40, §7, inciso II da CF/1988 com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003.

Data do Direito: 24/02/2010

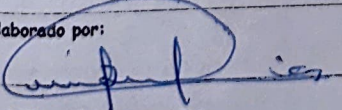
Data do Óbito: 24/02/2010

### PLANILHA DE CÁLCULO DE PENSÃO POR MORTE

CARGO	FUNDAMENTAÇÃO				
MERENDEIRA*					
COMPOSIÇÃO DO BENEFÍCIO					
VENCIMENTO BASE	VALOR				
	789,20				
	TOTAL: 789,20				
<b>VALOR DO BENEFÍCIO = R\$ 789,20</b>					
RATEIO DO BENEFÍCIO					
NOME	PARENTESCO	CPF	DATA NASC	%	VALOR
ONIVALDO SOARES MASSAGARDI	CÔNJUGE	[REDACTED]	18/11/1955	100	R\$ 789,20

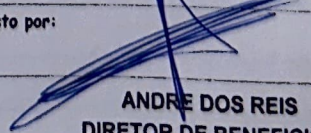
Emissão: 13/04/2010 14:05:35

Documento elaborado por:



**Milton Marques Dias**  
Divisão de Benefícios

Visto por:



**ANDRE DOS REIS**  
DIRETOR DE BENEFÍCIOS

13/04/2010 14:05:35

RUA PEDRO BINATTO - 162 - JORDANESIA - CEP: 07760-000 - CAJAMAR-SP - Fone: (11) 4427-5587

WWW.CAJAMAR.SP.GOV.BR

PÁGINA 1